



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 559/2010

*A SECRETARIA PIAS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S.
PRESIDENTE*

SENHOR PRESIDENTE:

INDICAMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, determinar ao setor da Secretaria Municipal da Educação, que cumpra integralmente a Lei Municipal nº3605/2004, alterada pela Lei nº3625/2004, cópias em anexo.

A referida lei em seu artigo 1º prevê que a vaga da EMEMI será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira de trabalho.

Ocorre que nós vereadores estamos recebendo inúmeras reclamações que muitos responsáveis pelas crianças não trabalham e ocupam vagas das pessoas que trabalham e necessitam muito da vaga.

Diante disto, solicitamos que V. Excelência efetue conforme determina a lei uma triagem para verificar se os responsáveis estão trabalhando.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação agradeço antecipadamente

.....**Câmara Municipal de Caieiras, 05 de outubro de 2010.**

«EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO»

Vereador

« PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR »

Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.605/2004 ✓

(de 25 de outubro de 2004)

**DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE
VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAÇO
SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE VETO TOTAL,
PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A distribuição de vagas nas creches municipais será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - A falsidade eventualmente apurada na documentação a que alude este artigo será penalizada nos termos da legislação civil e criminal vigente.

§ 2º - Qualquer denúncia a respeito de ocorrências decorrentes da presente lei, será encaminhada ao Fundo Social da Municipalidade que obrigatoriamente tomará as providências cabíveis.

Art. 2º - O serviço de assistência social do município deverá proceder diligências, mensalmente, para comprovação do efetivo exercício do trabalho por parte do responsável.

Art. 3º - O setor competente da municipalidade deverá elaborar, mensalmente, relação das vagas ocorridas e preenchidas no período e nos nomes das crianças que as aguardam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

§ 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das creches, separadamente.

§ 2º - O preenchimento das vagas em aberto deverá ser efetuado, observando-se a antiguidade da inscrição constante da relação a que se refere este artigo, atendendo-se preferencialmente o pretendente que residir no mesmo bairro em que ocorrer a vaga.

§ 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as creches, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º- A responsabilidade pela execução da presente lei será do Senhor Secretário da Educação do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de outubro de 2004



SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(Autor dr. CLEBER FURLAN)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.625/2004

(de 29 de dezembro de 2004)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, E AOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI 3.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

***SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAÇO
SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE VETO TOTAL,
PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - A distribuição de vagas nas Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil (antigamente denominadas "creches") será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - ...

§ 2º - ...".

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º, do artigo 3º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

" § 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das escolas, separadamente".

- § 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as escolas, na Prefeitura e na Câmara Municipal".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de outubro de 2004

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(Autor dr. CLEBER FURLAN)